



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022**

Dispõe sobre a Política de segurança alimentar e combate à fome, no âmbito do Município de Osório.

Art. 1º Fica instituída a Política de segurança alimentar e combate à fome, no âmbito do Município de Osório.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal descrita no art. 1º desta Lei:

I – promover a dignidade das pessoas que se encontrem em situação de insegurança alimentar, em vulnerabilidade social e/ou econômica;

II – promover o acesso à informação e à educação sobre a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – difundir o conhecimento sobre a Lei nº 14.016/2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;

IV – articular campanhas que visem a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Para sua fiel execução, a presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 060/2022, em razão de apontamentos jurídicos, principalmente no tocante à iniciativa, quando da redação inicial proposta.

Continuamos firmes no combate à fome e ao desperdício de alimentos, uma vez que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Sala de sessões em 20 de junho de 2022.

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB